



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, NO PERÍODO
DE NOVE A ONZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UM**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às onze horas, compareceram à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, localizado na Avenida Rio Branco, nº 168, Aracaju/SE, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Beatriz Zanella, Cláudio Gomes Carneiro, Marcelo da Fonseca Pôrto, Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves e Viviani de Moraes Maia, para realizarem a Correição-Geral Ordinária, divulgada no edital publicado na página 508 do Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção I, que circulou no dia vinte e oito de setembro de dois mil e um e na página 4 do Diário da Justiça do Estado de Sergipe, que circulou no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e um, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Sergipe. Cumpridas as disposições regimentais, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região compõe-se de oito juízes, sendo seis togados vitalícios e dois classistas temporários; funcionando na plenitude de sua composição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** a movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região deu-se no período correicionado - **primeiro de janeiro de um mil novecentos e noventa e seis a trinta e um de agosto de dois mil e um** -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

	1996	1997	1998	1999	2000	2001	TOTAL
RECEBIDOS	1.953	2.703	2.304	2.124	2.534	1.591	13.209
JULGADOS	2.485	2.555	3.194	2.402	2.813	1.476	14.925

Ressalte-se que dos 14.938 (quatorze mil, novecentos e trinta e oito) processos resolvidos no período correicionado, 13 (treze) foram resolvidos monocraticamente pelos juízes relatores e os demais foram julgados pelo Tribunal Pleno. Nos dados acima não estão incluídos os embargos declaratórios opostos às decisões proferidas pelo Colegiado. **EXAME DOS PROCESSOS:** foram correicionados 94 (noventa e quatro) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem na Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho, na Secretaria do Tribunal Pleno, na Seção de Precatório, no Serviço de Cadastramento processual e nos gabinetes dos Ex.^{mos} Srs. Juízes, a saber:

REO 1652/01	RO 1656/01	RO1611/01	RO 1660/01
RO 1786/01	RO 1550/01	RO 1200/01	AP 1600/01
RO 1750/01	RO 1816/01	RO 1627/01	AP 1813/01

REO 1792/01	AR 741/01	RO 1662/01	RO 1672/01
RO 1599/01	RO 1317/01	RO 367/01	ROS 1208/01
RO 884/01	AP 1102/01	RO 978/01	RO 772/01
AI 1647/01	RO 490/01	RO 1327/01	RO 1932/01
RO 1852/01	ROS 2069/01	RO 1935/01	RO 1940/01
RO 1898/01	MS 1368/01	ROS 1767/01	ROS 1761/01
ROS 1698/01	ROS 1696/01	ROS 1610/01	ROS 1442/01
ROS 925/01	ROS 285/01	MS 2839/00 ?	MS 1060/01
MS 1057/01	AI 1977/01	RO 592/01	AI 1978/01
RO 828/01	AP 799/01	RO 625/01	AI 2026/01
AP 830/01	AR 274/01	AR 975/01	AR 977/01
AP 847/01	AR 1324/01	AP 785/01	AP 811/01
RO 369/01	RO 936/01	RO 950/01	RO 598/01
RO 747/01	RO 858/01	RO 1298/01	RO 2318/00
RC 12/01	RC 09/01	RO 1116/01	AP 966/01
RO 2792/00	PREC 218/94	PREC 07/95	PREC 58/95
PREC 107/95	PREC 108/95	PREC 358/96	PREC 363/96
PREC 484/96	PREC 533/96	PREC 537/96	PREC 495/97
PREC 535/97	PREC 559/97	PREC 684/97	PREC 068/98
PREC 437/00	PREC 496/00	PREC 436/00	PREC 432/00
PREC 332/00	RO 2753/00		

AUTUAÇÃO: verificou-se a autuação, no período correicionado, de 13.209 (treze mil, duzentos e nove) processos. Em regra, os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente pelo Serviço de Cadastramento Processual ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo. Cabe aqui fazer o registro de que, nos processos examinados em correição, constatou-se que o Ministério Público devolve os autos ao Tribunal com parecer circunstanciado em um prazo médio de quinze dias.

DISTRIBUIÇÃO: conforme demonstrado pelas informações fornecidas pelo Tribunal, no período correicionado, foram realizadas 260 (duzentas e sessenta) audiências públicas de distribuição, totalizando 13.350 (treze mil, trezentos e cinquenta) processos sorteados entre os juízes integrantes da Corte. Por ocasião da Correição-Geral, verificou-se a inexistência de processo aguardando distribuição; isso se deve ao fato de ser distribuída semanalmente a totalidade dos processos encontrados nesta fase, inobstante a disposição contida no art. 32, §1º, do Regimento Interno do Tribunal, que limita a distribuição semanal de no máximo 45 processos para cada juiz.

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS MEDIANTE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	2.077	2.571	2.395	2.137	2.448	1.722

A seção de distribuição informou que verifica previamente a existência de impedimentos dos juízes para atuarem no feito, a fim de evitar a redistribuição desnecessária dos autos, em atenção ao princípio da celeridade processual.

TRAMITAÇÃO: no que se refere aos prazos de tramitação dos processos no tribunal, ficou constatado que os juízes que compõem esta corte, bem como a secretaria do tribunal pleno, de um modo geral, observam os prazos legais e regimentais. em alguns processos examinados, os prazos regimentais para estudo dos feitos por relatores e/ou revisores foram ultrapassados (processos nºs : ros-925/2001; ros-285/2001; ros-1610/2001; ro-747/2001; ro-1599/2001; ro-598/2001; ro-1662/2001; ro-1627/2001; ro-772/2001; ro-2792/2000; ro-

367/2001 e ro-322/2000). constatou-se, ainda, que a secretaria do tribunal pleno não certifica nos autos a data de remessa da certidão de julgamento dos feitos para publicação no órgão de imprensa oficial, impossibilitando a verificação do cumprimento do prazo regimentalmente previsto para esta providência (art. 82). Também foi verificado no processo ro-2753/00 a sua redistribuição a um outro juiz-relator sem que fosse lançado qualquer termo nos autos certificando este procedimento. **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** o tribunal regional do trabalho está procedendo de forma satisfatória à ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à não-inutilização de folhas em branco ou a sua incorreta inutilização, bem como à ausência de rubrica do servidor responsável pela aposição do termo de inutilização de folha em branco, procedimentos estes em desacordo com o Provimento nº 3/75 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **JULGAMENTO:** pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, constata-se que foram solucionados no referido período correicionado 17.066 (dezessete mil e sessenta e seis) processos; sendo 14.925 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco) processos julgados pelo Colegiado, 2.128 (dois mil, cento e vinte e oito) referentes a embargos de declaração e 13 decididos monocraticamente pelo Relator. Foram realizadas neste período 250 (duzentas e cinqüenta) sessões de julgamento: 247 (duzentas e quarenta e sete) sessões ordinárias e 03 (três) extraordinárias. Em 31/08/2001, 230 (duzentos e trinta) processos aguardavam julgamento, com pauta já designada.

JULGADOS	1996	1997	1998	1999	2000	2001
PROCESSOS DE NATU- REZA RECURSAL	2099	2117	2552	1937	2325	1144
AÇÕES ORIGINÁRIAS	118	98	96	119	98	51
DISSÍDIOS COLETIVOS	05	0	05	0	01	02
EMBARGOS DECLARA- TORIOS	263	340	541	346	389	279
TOTAL	2.485	2.555	3.194	2.402	2.813	1.476

	Nº DE SESSÕES DE JULGAMENTO	JULGADOS	AGUARDANDO JULGAMENTO	DESPACHADOS
PLENO	250	14.925	230	13

Verificou-se uma certa delonga na inclusão de alguns processos em pauta para julgamento, em virtude de gozo consecutivo de férias pelos juízes relatores e/ou revisores (exemplificadamente o ROS-1208/2001 e RO-772/2001). **PRESIDÊNCIA:** **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** No período correicionado, 2.960 (dois mil, novecentos e sessenta) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 2.962 (dois mil, novecentos e sessenta e dois). Desses, 2.113 (dois mil, cento e treze) tiveram seu seguimento denegado e 849 (oitocentos e quarenta e nove) foram admitidos. Os despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista ensejaram a interposição de 1.803 (um mil, oitocentos e três) agravos de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. Adota, o Tribunal, em todas as situações, o procedimento legal e as previsões contidas nas normas processuais editadas pelo TST, especialmente no que tange à Instrução Normativa n.º 16/99 referente ao processamento do agravo de instrumento nos autos principais. **FUNÇÃO CORREGEDORA:** no corrente ano foi efetivamente cumprido o calendário de atividades previsto pela Corregedoria-Regional do Trabalho. Ao longo do período correicionado, foram apresentadas 108 (cento e oito) reclamações correicionais, tendo sido solucionadas 106 (cento e seis). Durante o mesmo

período, foram requeridos 84 (oitenta e quatro) pedidos de providência, sendo 69 (sessenta e nove) solucionados. Faltam decidir, conseqüentemente, 02 (duas) reclamações correicionais e 15 (quinze) pedidos de providência. PRECATÓRIOS: foi informada a expedição pelo Tribunal Regional do Trabalho, no período correicionado, de 2.093 (dois mil e noventa e três) precatórios; destes, 1.055 (mil e cinqüenta e cinco) estão com prazo vencido e ainda não foram quitados e 1.038 (mil e trinta e oito) estão com prazo em curso. Existem 96 (noventa e seis) precatórios com pedido de intervenção estadual e não há pedido de intervenção federal.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	VENCIDOS	NO PRA- ZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	42	03	39	
ESTADO	61	22	39	0
MUNICÍPIOS	1990	1030	960	96
TOTAL	2093	1055	1038	96

Verificou-se delonga injustificada na expedição de alguns mandados de seqüestro, em hipóteses em que foi certificado pelo próprio Tribunal Regional o preterimento do direito de precedência, decorrente de quitação de acordo firmado em autos de precatórios mais modernos, conforme observado nos processos P-533/96 e P-358/96. Também com relação aos processos referentes a precatórios, apurou-se, em inúmeros casos, que a formação dos autos não está em conformidade com as determinações constantes da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, o que demanda diligências à Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao traslado complementar das cópias das peças constantes nos autos principais, em prejuízo da celeridade processual (P 496/2000 e P 432/2000). **RECOMENDAÇÕES:** tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, passa a recomendar que: **1.** sejam observados por todos os servidores do Tribunal Regional do Trabalho e também pelos das Varas do Trabalho, por recomendação do Corregedor-Regional, os provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente o Provimento nº 3/75, referente aos procedimentos alusivos à inutilização de folhas em branco; **2.** diante da recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal na ADIN 1.662-8; no sentido da inaplicabilidade da Emenda Constitucional nº 30/2000 para a execução do débito trabalhista, o seqüestro de verbas necessárias ao pagamento de precatórios só deve ser determinado na hipótese de preterição da ordem cronológica de sua apresentação. Naturalmente, formulado o pedido de seqüestro de verbas para quitação de precatórios preteridos, a autoridade competente deverá apreciá-lo de imediato, tomando as providências cabíveis para satisfação do débito. Nos casos de vencimento do prazo legal para pagamento, cabível a intervenção no Estado ou no Município, deverá, de imediato, a parte ser intimada para apresentar requerimento nesse sentido. Em esforço conjunto, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho providenciará para que os pedidos de intervenção sejam noticiados na Hora do Brasil e, quanto a precatórios vencidos e não pagos, seja oficiada a Procuradoria-Geral da União ou do Estado para as medidas cabíveis; que o Tribunal Regional adote providências no sentido de agilizar a tramitação dos processos de precatórios, seja decidindo em tempo hábil quanto a pedido de seqüestro, seja renovando intimação à parte para requerer o que de direito; que a Corregedoria-Regional recomende às Varas do Trabalho localizadas em sua jurisdição o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, que regulamenta a formação dos autos dos precatórios, especialmente quanto à juntada das peças indispensáveis; **3.** seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99 do TST, no que se refere ao agravo de instrumento processado nos autos principais. No despacho que concede vista ao agravado-credor para impugnar o agravo de

instrumento não é necessário intimá-lo para se manifestar quanto ao seu interesse na extração da carta de sentença; **4.** em virtude da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores, não deve ser dado efeito modificativo aos embargos declaratórios sem que antes seja concedido prazo para a parte embargada apresentar contrariedade ao pedido declaratório, pelo que se recomenda o mesmo procedimento; **5.** a observância pelos juízes relatores e revisores dos prazos regimentalmente previstos para exame dos autos; **6.** que seja certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno a data de remessa da certidão de julgamento dos feitos para publicação no órgão de imprensa, possibilitando, assim, a verificação do cumprimento do prazo previsto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Regional; **7.** que na medida do possível, a concessão das férias dos juízes não importe em atraso na inclusão dos feitos em pauta de julgamento; **8.** que após recebidas da Vara do Trabalho de origem as peças solicitadas pela Juíza-Relatora dos autos extraviados, seja dada ciência aos advogados das partes quanto à instauração do processo de restauração de autos, para que juntem as cópias das peças que possuam referentes a esses autos; **9.** ao Ex.^{mo}. Sr. Presidente deste Tribunal que assegure aos membros do Ministério Público o exame de autos que tramitem sob o procedimento sumaríssimo na própria Secretaria do Tribunal Pleno, sem que isso importe no adiamento da sessão de julgamento já designada. Sobre esse assunto, informa o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral que serão feitos contatos com o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho objetivando uniformização da atuação do Ministério Público nos processos de procedimento sumaríssimo; **10.** que a Seção de Distribuição, sempre que proceder à redistribuição dos feitos a novos relatores, faça constar nos autos o termo respectivo, certificando a realização desse procedimento. **REGISTROS:** 1. O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Eliseu Pereira do Nascimento, procedendo, em seguida, à visita nas instalações do Tribunal; 2. o Ministro Corregedor-Geral participou da Sessão Solene de entrega da Comenda da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista ao Sr. Dr. Aluysio Mendonça Sampaio realizada no Tribunal Pleno desta Corte em 10 de outubro do corrente, e, ainda, da Sessão Solene de inauguração da Galeria de Ex-Presidentes do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, realizada nessa mesma data. **VISITAS:** visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Ex.^{mo} Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Dr. Eliseu Pereira do Nascimento; o Ex.^{mo} Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. Josenildo dos Santos Carvalho, bem como os Ex.^{mos} Srs. Juízes João Bosco Santana de Moraes, Carlos Alberto Pedreira Cardoso, Carlos de Menezes Faro Filho e Dra. Ismênia Ferreira Quadros, integrantes da Corte Regional. Também compareceu ao Tribunal para audiência com o Ministro Corregedor-Geral a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, Dra. Vilma Leite Machado Amorim, ocasião em que expôs as dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público no exame de processos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo. Ainda esteve em audiência com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral a Dra. Maria Amélia Menezes de Oliveira, MD. Advogada designada pela OAB para representar a Seccional Sergipe na Correição Periódica realizada no Tribunal.; e, por fim, o MD. Advogado Dr. Victor Hugo Motta, que noticiou, nessa ocasião, enfrentar dificuldades em obter informação relativa à tramitação do processo nº RO 1395/99, por ele patrocinado. Em diligência determinada pelo Corregedor-Geral, verificou-se o extravio dos referidos autos, obtendo-se informação junto à Secretária-Geral da Presidência da adoção, pela Juíza-Relatora, Dra. Ismênia Ferreira Quadros, das providências necessárias à restauração dos autos em questão. **AGRADECIMENTOS:** o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.^{mos} Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.^{mo} Sr. Eliseu Pereira do Nascimento, ao Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes pelas homenagens prestadas durante a correição realizada, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as

atividades da correição, especialmente, aos ilustríssimos servidores desta Corte: Srs. Sônia Maria Assis de Oliveira, Amélia Franco Bahia Guimarães, Maria Lúcia Ribeiro Maciel, Gildete Lopes de Mendonça, Jaíra de Melo Soares, Maria Cristina de Azevedo Dias, Fábio Emílio Araújo de Andrade, Wanda Helena Rodrigues, Márcio Roberto de Oliveira Pagy, Symone Gomes Dantas Batista, Olavo Pinto Lima, Carla de Araújo Xavier, Luiz Walter Silva Oliveira, Antônio Jorge da Silva, José Jenival Silva Araújo, Eronildes Santos Oliveira, Tércio Franco Villar, Maria Elenize Ramos Freire Santana, Israel Eugênio Rodrigues Barbalho, Genilson Brito Sobrinho, Maria Aparecida Farias, Paulo César Alves Canuto, Jorge Manoel Rodrigues da Silva, José Bispo Vieira, Antônio Walter dos Santos, Joeli Alves dos Santos. **ENCERRAMENTO:** o encerramento da Correição-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às onze horas do dia 11 de outubro de 2001, presentes os Exm^o Srs. Juízes integrantes da Corte Regional, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exm^o Sr. Ministro **VANTUIL ABDALA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz **ELISEU PEREIRA DO NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região, e por mim, **CLÁUDIO GOMES CARNEIRO**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ELISEU PEREIRA DO NASCIMENTO
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 20^a
REGIÃO

CLÁUDIO GOMES CARNEIRO
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO